

ASSIGNATURAS

Table with 2 columns: Duration (Por um anno, Por seis mezes, Por tres mezes) and Price (10\$000, 5\$600, 3\$000).

ASSIGNATURAS

Table with 2 columns: Duration (Por um anno, Por seis mezes, Por tres mezes) and Price (12\$000, 6\$600, 3\$600).

A correspondencia official da capital deve ser dirigida ao escriptorio do Diario de Lisboa, na imprensa nacional, onde igualmente se deve remetter, franca de porte, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o Diario de Lisboa.

Annunciam-se todas as publicações litterarias, de que se receberem dois exemplares.

A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realisar assignaturas da folha, ou para a publicação de editas, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do Diario de Lisboa, rua Augusta n.º 224 e 226.

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ



Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Pela direcção geral de instrucção publica no ministerio do reino se hão de prover, precedendo concurso de 60 dias, que principiará em 16 do corrente mez, perante o governador civil do districto de Castello Branco, a cadeira de instrucção primaria (1.º grau) de Prouença a velha; e perante os commissarios dos estudos dos respectivos districtos as cadeiras de igual disciplina e grau de Barrantos, Ourique, Sant'Anna de Cambas, Santa Cruz, e Santa Barbara de Padroes, no districto de Beja; Jezufrei, Vallões, e Villa Cova, no de Braga; Taveiro, Oliveira do Hospital, e Pereira, no de Coimbra; Jeromenha, no de Evora; Cativéllos, e S. Gão, no da Guarda; Pataias, e Alvorge, no de Leiria; Alcochete, Alconente, Lousa, Monte Redondo, Sacavem, S. Bartholomeu da Charneca, e Sines, no de Lisboa; Nizza, no de Portalegre; logar do Assento, Lixa, Vallongo, e S. Thomé de Negrellos, no do Porto; Covas, Gondar, e Santa Martha, no de Viana; Anelhe, Fontes, S. Vicente da Chã, Vendas, e Villa da Ponte, no de Villa Real; e Ervedosa, casal de Vidona, e Soutello, no de Vizeu: cada uma d'ellas com o ordenado annual de 90\$000 réis, pagos pelo thesouro publico, e 20\$000 réis pela camara municipal respectiva; tendo alem d'isso a de Cativéllos casa, mobilia e utensilios pela junta de parochia; e a do logar do Assento casa e mobilia pela junta de parochia, de accordo com os proprietarios da freguezia de Jagueiros.

Os que pertenderem ser providos nas ditas cadeiras se habilitarão com certidão de idade de vinte e um annos completos, attestados de bom comportamento moral, civil e religioso, passados pelo parochio, pela camara municipal e pelo administrador do concelho ou concelhos onde tiverem residido os ultimos tres annos; certidões de folha corrida e de isenção do serviço militar, na conformidade da lei de 27 de julho de 1855; e documento por onde provem que não padecem molestia contagiosa; tudo reconhecido e sellado. E logo que finde o prazo acima marcado lhes será assignado dia e hora para os exames, na forma do regulamento respectivo, e do programma já publicado.

Direcção geral de instrucção publica, 10 de fevereiro de 1860.—O conselheiro director geral, José Maria de Abreu.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Por participação da alfandega de Setubal consta que, na noite de 10 do corrente, varara com agua aberta, no sitio dos Barracões nas immedições de Melides, o brigada da republica de Uruguay Solis, capitão Joaquim Xavier das Neves, procedente de Cardiff, com carvão de pedra para o Rio de Janeiro, tendo-se salvado toda a tripulação com a sua bagagem, e alguns objectos do sobredito navio. O que se faz publico, em conformidade do n.º 1:594 do codigo commercial, para conhecimento dos interessados.

Primeira repartição da direcção geral das alfandegas e contribuições indirectas, em 15 de fevereiro de 1860.—Nuno José Gonçalves.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS E MINAS

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o requerimento em que Severino Gonçalves Guerreiro Chaves pede que nos termos do decreto, com força de lei, de 31 de dezembro de 1852 e respectivo regulamento de 9 de dezembro de 1853 se lhe concedam os direitos de descoberta da mina de manganez, situada no Serro Alto e no Serro da Rocha junto ao monte do Cação, na freguezia e concelho de Mertola, districto de Beja;

Vistos os documentos por onde se prova que o supplicante satisfaz a todos os quesitos do artigo 12.º do citado decreto;

Visto o relatório do engenheiro José Augusto Cesar das Neves Cabral, inspector das minas do 2.º districto do reino, que examinou a posição do jazigo, e verificou a existencia do deposito como determina o artigo 13.º do mencionado decreto;

Visto o parecer do conselho de minas interposto na sua consulta de 17 de janeiro ultimo, na qual o mesmo requerente é considerado legalmente habilitado na qualidade de descobridor da mina de que se trata;

Ha por bem o mesmo augusto senhor, conformando-se com a mencionada consulta do conselho de minas, declarar:

1.º Que o requerente é reconhecido como proprietario legal da descoberta da referida mina de manganez, situada no Serro Alto e no Serro da Rocha junto ao monte do Cação, freguezia e concelho de Mertola, districto de Beja, cuja posição se acha topographicamente designada na planta que por copia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisoria da referida mina, notados na planta junta com traços de cor vermelha, abrangem um quadrilatero traçado da maneira seguinte: do ponto A cabeço mais proximo ao (N) do monte do Cação tire-se uma linha pela portella do Serro dos Pretos, e continue-se até encontrar uma massa de quartzites, situada na encosta fronteira ao Serro dos Pretos, e esta massa representará o ponto B. Do mesmo ponto A tire-se uma recta para o ponto saliente C da margem da ribeira de Ceiras: d'este ponto tire-se uma recta para a capella de Santo Varão, e o ponto em que o plano vertical que por elle se imaginar cortar a margem direita da ribeira de Alvacar será o ponto D. Unindo finalmente este com o ponto B ficará fecho o referido quadrilatero, comprehendendo uma área de 911:550 metros quadrados;

3.º Que nos termos do artigo 14.º do citado decreto são concedidos ao supplicante seis mezes contados da publicação d'este titulo no Diario de Lisboa para organizar uma companhia, ou mostrar que tem os fundos necessarios para a lavra, na intelligencia de que não se habilitando n'estes termos dentro d'aquelle prazo improrrogavel será a concessão d'esta mina posta a concurso na conformidade da lei.

4.º Que pelo presente diploma são conferidos ao requerente, para todos os effeitos legais, segundo as disposições do predito artigo 13.º, os direitos que lhe competem como descobridor da mencionada mina.

O que tudo se comunica ao supplicante para seu conhecimento e mais effeitos, ficando obrigado a apresentar n'este ministerio certidão de haver feito registrar na respectiva camara municipal a presente portaria na sua integra, sem o que não terá inteira validade.

Paço, em 6 de fevereiro de 1860.—Antonio de Serpa Pimentel.—Para Severino Gonçalves Guerreiro Chaves.

Identicas se expediram ao mesmo requerente, uma em 7 do corrente, ácerca da mina de manganez, situada no Serro do Oiro e Serro da Boa Vista, freguezia e concelho de Mertola, districto de Beja, com a seguinte demarcação: do Serro do Valle de Gaiolas (ponto A) tire-se uma recta para o Serro occidental (ponto B) da Boa Vista, e una-se este ponto com o Serro do Oiro (ponto C), d'este ponto tire-se uma recta para o ponto D, representado por uma massa possante de quartzites, e este ultimo se una por outra recta com o curral velho (ponto E), que existe por cima do Monte do Alamo, e unindo-se finalmente este ponto com o Serro do Valle de Gaiolas, fidará determinado o pentagono ABCDE, comprehendendo uma área de 403:600 metros quadrados; e outra, datada de 8 do mesmo mez, ácerca da mina de manganez, situada no Côte da Velha, freguezia e concelho de Mertola, districto de Beja, e cuja demarcação é a seguinte: do Serro do Malhão (ponto A) tire-se uma recta para o Cercado das Figueiras Velhas (ponto B), d'este ponto tire-se outra recta para a casa extrema sul do Monte do Côte da Velha (ponto C), e d'este ultimo ponto tire-se tambem uma recta para o Serro da Casa Armada (ponto D), unindo finalmente este ponto com o Serro extremo NO. dos Serros dos Barbadinhos (ponto E), e este com o ponto A, ficará determinado o pentagono ABCDE, com a área de 324:425 metros quadrados.

Repartição de agricultura

ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA

Mapa da entrada, existencia, e preços dos cereas em janeiro de 1860, nos dias abaixo designados

Table with columns for Trigo, cevada, milho, centeio, farinha and sub-columns for Moios and Alq. Rows show data for days 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31.

Repartição de agricultura, em 3 de fevereiro de 1860.—Rodrigo de Moraes Soares.

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS E MINAS

Repartição de obras publicas

Mapa indicando o numero medio de operarios empregados diariamente nas estradas, e outras obras publicas no reino, nas semanas findas em 5, 12, 19 e 26 de novembro de 1859

Table with columns: Districts administrativos, Designação e situação dos trabalhos, Numero de dias meos de trabalho, Numero medio de operarios por dia. Lists various locations like Vianna, Braga, Porto, Villa Real, Bragança, Aveiro, Vizeu, Guarda.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do commercio e industria

1.ª Secção

Para conhecimento de quem interessar se publica o seguinte

AVISO AOS NAVEGANTES

ATLANTICO, NORTE—BAHIA DE FUNDY

PHAROL DE LUZ FIXA EM BURN COAT HEAD

A repartição de obras publicas em Halifax, Nova Escocia, participou que, desde 20 de outubro de 1859 inclusive em diante, seria acesso um pharol na torre ultimamente construida em Burnt Coat Head, na costa do sul de Basin of Minas, á entrada da bahia de Fundy.

O pharol é uma luz branca fixa, collocada a 75 pés de elevação sobre o nivel medio do mar, e poderá avistar-se, em tempo claro, a 13 milhas de distancia.

A torre do pharol, que é quadrada, é immediata ao edificio principal, e ambos são pintados de branco. A contor da torre, o Cabo-Blow-me-down marca O. 43/4 NO., e dista 26 1/2 milhas; os recifes de Brick-kiln NO. 1/2 O., 7 1/4 milhas para O.; e a ponta Economy NO. 3/4 N., a 4 milhas de distancia.

PHAROS DE CHAMMA EM MARSHALL E EM MARGARETVILLE

Desde 27 de outubro de 1859 seriam tambem accessos pharos de chamma sobre os edificios ultimamente construidos em Marshall Cove e Margaretville, na costa oriental da bahia de Fundy. A 5 milhas aproximadamente o pharol de Margaretville apresentará uma luz branca fixa, e a menor distancia luz vermelha. Os edificios são quadrados e pintados de branco. Marshall Cove (dantes chamado Porto Williams) está distante perto de 27 milhas, e Margaretville perto de 37 1/2 milhas a este do pharol Digby.

(Os rumos são magneticos. Variação 20º O. em Burnt Coat Head, 18º O. em Marshall Cove, e 19º O. em Margaretville, em 1859.)

Repartição hydrographica do almirantado, Londres, 22 de novembro de 1859.

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 13 de fevereiro de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Large table with columns: Districts administrativos, Designação e situação dos trabalhos, Numero de dias meos de trabalho, Numero medio de operarios por dia. Lists various locations like Coimbra, Castello Branco, Leiria, Santarem, Lisboa, Evora, Portalegre, Beja, Faro, Diversos.

Direcção geral das obras publicas e minas, em 3 de fevereiro de 1860.—Caetano Alberto Maia.

Conta resumida das operações do banco de Portugal no decimo terceiro anno social, findo em 31 de dezembro de 1859

Table with columns: Movimento geral das transacções réis 114.551.864\$110, LUCROS, PERDAS. Lists various financial operations like Letras descontadas, Operações de cambios, Empréstimos sobre penhores, etc.

Table with columns 'LUCROS' and 'PERDAS'. Rows include 'Emissão de notas do banco', 'Importancia das amortizadas durante o anno de 1859', 'Emprestimos e suprimentos ao estado', 'Diversas contas', 'Perdas a indemnizar', 'Gastos ordinarios', and 'Dividendo'.

Banco de Portugal, em 31 de dezembro de 1859.—Os directores, José Manuel Leitão—José Antonio Ferreira Vianna Junior.

SECRETARIA DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO

Na sexta feira proxima, 17 do corrente, haverá sessão, sendo a ordem do dia a discussão da resposta ao discurso da coroa.

SECÇÃO DO CONTENTIOSO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE ESTADO

Recurso n.º 842—recorrentes, Bento Antonio de Oliveira Cardoso, e Manuel Bernardino de Araujo e Abreu—re-

Sendo-me presente a consulta do conselho d'estado pela secção do contentioso administrativo, sobre o recurso que os bachareis Bento Antonio de Oliveira Cardoso e Manuel Bernardino de Araujo e Abreu, do concelho de Guimarães, interporam do conselho de districto de Braga, por ter annullado a eleição da assemblea eleitoral de Nossa Senhora da Oliveira, para os cargos municipaes, no biennio de 1858-1859;

Mostra-se que o conselho de districto, a cujo julgamento foi submettido o processo da eleição municipal do mencionado concelho, tomando conhecimento do protesto apresentado na referida assemblea eleitoral, contra a legalidade da mesa constituída para o apuramento dos votos, annulla a eleição da mesma assemblea, com o fundamento de ter sido eleita a mesa definitiva, unicamente com o voto dos seus proprios vogaes, que formaram a mesa provisoria, sem preceder escrutinio secreto, como dispõe o artigo 54.º do codigo administrativo, e sem ter sido esta disposição substituida pela acclamação dos electores, que não é contraria á lei por exprimir do mesmo modo a vontade dos mesmos electores n'um objecto tão principal como é a escolha das pessoas que tem de receber e apurar o voto dos cidadãos;

Mostra-se que d'este accordo se recorreu para o conselho d'estado, allegando os recorrentes que da acta da eleição da mesa definitiva consta ter esta sido eleita na conformidade do artigo 54.º do citado codigo, e que, sendo a acta a prova legal dos factos que menciona, não pôde a exactidão d'esses factos ser destruida por asserções vagas e extra-judiciaes, que admittido mesmo o caso de se constituir a mesa definitiva com o voto dos vogaes da mesa provisoria, por se terem retirado os outros electores, ou se recusarem a votar, sendo para esse fim convidadas, não havia causa de nulidade da eleição, por não haver disposição alguma na lei que assim o declare, acrescendo a circumstancia de ter sido allegada esta supposta falta, depois de preenchido o fim da eleição e obtido o genuino resultado d'ella, quando já não podia ser causa de nulidade senão a falta de solemnidades substanciaes e insuperaveis;

Mostra-se que o conselho de districto informou com os fundamentos do accordo recorrido, e com a copia das actas da eleição, que de tudo se deu vista ao advogado dos recorrentes, que allegou as razões já expostas, e que foi a final ouvido o ministerio publico.

O que tudo visto e ponderado; Considerando que na acta respectiva se declara ter sido feita a eleição da mesa definitiva, na conformidade do artigo 54.º do codigo administrativo, e que a fã que é devida ás actas electorales não pôde ser destruida por simples allegações;

Considerando que, havendo na eleição municipal de que se trata mais de uma assemblea eleitoral, é procedente e legal a eleição das mesas provisorias e definitivas, sem numero determinado de electores, como é expresso no artigo 72.º do mesmo codigo;

Considerando que a nulidade das eleições, quando não é expressamente declarada na lei, não pôde ser admittida sem provas claras e evidentes, de que os factos allegados contra a sua validade offendem a independencia e liberdade dos votos, ou violaram qualquer outra condição ou fórma substancial;

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, dar provimento no mesmo recurso.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 20 de dezembro de 1859. —REI.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme.—Antonio de Robredo.

Está conforme.—Secretaria do conselho d'estado, em 28 de janeiro de 1860.—José Gabriel Holbeche, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

No processo de julgamento da conta da responsabilidade de José Mauricio Gonçalves Carujo, como receptor da freguezia de Santa Catharina d'esta cidade, desde o 1.º de julho de 1849 até 16 de setembro do mesmo anno, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: que visto o processo da liquidação da conta da responsabilidade de José Mauricio Gonçalves Carujo, pela sua gerencia de receptor da freguezia de Santa Catharina d'esta cidade, no periodo decorrido desde o 1.º de julho de 1849 até 16 de setembro do mesmo anno, mostra-se, pela conta corrente de fl. 1 v. e 2, importar o total do debito d'este responsavel na quantia de 33:164:880 réis e o credito na somma de 33:173:930 réis, das quaes resulta um saldo de 99070 réis a favor do mesmo executor. Mostra-se que o debito se compõe de 28:286:757 réis que passaram por balanco da conta da gerencia d'este responsavel, desde 18 de setembro de 1843 até 30 de junho de 1849, julgada por accordo de 23 de março do anno proximo passado; de réis 4:785:078 de documentos de cobrança recebidos no periodo da gerencia de que trata este processo, de juros pela móra dos pagamentos, e de cedencias feitas á fazenda pelos contribuintes; e de 93:9025

Silva, Joaquina Martins, Joaquina dos Santos Cruz—Mannel Fernandes, Maria do Carmo Peixoto Costa, Maria José de Almeida. JORNAL RETIDO POR FALTA DE FRANQUIA Para S. Francisco da California Redacção do Pacific Medical Journal. Administração central do correio de Lisboa, em 15 de fevereiro de 1860.

PARTE NÃO OFFICIAL CORTES

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

SESSÃO DE 15 DE FEVEREIRO PRESIDENCIA DO EX.º SR. BARTHOLOMEU DOS MARTYRES Á uma hora da tarde verificou-se pela chamada estarem presentes 63 srs. deputados. O sr. Presidente.—declara aberta a sessão. Acta approvada. O sr. Sá Vargas.—manda para a mesa o parecer da commissão de poderes sobre o diploma de um sr. deputado, e dois diplomas do sr. deputado eleito Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco. Dá-se conta na mesa das seguintes declarações: 1.ª Do sr. Abranches, de que por motivo justificado não pôde comparecer na sessão de hontem. Intevrada.

2.ª Do sr. Julio Carvalhal, de que o sr. Rojão não pôde comparecer á sessão de hoje por incommodo de saúde.—Intevrada.

3.ª Do sr. Ferrer, de que o sr. Cancellia não pôde comparecer por motivo de molestia.—Intevrada.

4.ª Do sr. Pequito, de que o sr. Bivar não pôde comparecer á sessão de hoje por motivo justificado.—Intevrada.

5.ª Do sr. Dias de Azevedo, de que o sr. Rebello Cabral, por motivo justificado, não pôde comparecer á sessão de hoje.—Intevrada.

CORRESPONDENCIA 1.º Um officio do sr. Xavier da Silva, acompanhando as contas, como thesoureiro na camara transacta.—A commissão de fazenda.

2.º Da camara dos dignos pares, datado de 22 de novembro ultimo, participando que em 18 do mesmo mez foi ali approvado o projecto de lei sobre a reforma da lei eleitoral.—Intevrada.

3.º Da mesma camara, datado de 23 de novembro ultimo, participando ter sido ali approvado o projecto de lei, que augmentou o vencimento do porteiro da bibliotheca nacional de Lisboa.—Intevrada.

4.º Do ministerio do reino, acompanhando o processo da eleição, em 1.º escrutinio, de um deputado pelo circulo 100, Proença a Nova.—A commissão de poderes.

5.º Uma representação dos povos do concelho de Odemira, pedindo alguns melhoramentos nas estradas e na barra d'aquella villa.—A commissão de obras publicas.

6.º Da camara municipal de Monte-mór o Novo, pedindo que seja desannexado do seu concelho o extincto concelho de Mora.—A commissão de estatistica.

7.º Dos habitantes do extincto concelho de Mourão, pedindo a reconstrução do seu concelho.—A mesma commissão.

Dá-se expediente pela mesa aos seguintes requerimentos:

1.º Requeiro que o governo, pelo ministerio do reino, remetta a esta camara, com urgencia, o relatório da commissão de inquerito ás sentenças de arroz, nomeada em consequencia da resolução da camara transacta, em sessão de 13 de abril de 1859, e qualquer outra correspondencia que a referida commissão haja tido com o governo a esse respeito.

Assim mais copias das portarias de resoluções que o governo tenha tomado sobre este importante negocio, em resultado do referido inquerito.—D. Rodrigo José de Menezes, deputado por Villa Nova de Famalicão.

2.º Continuando a existir completamente abandonadas, e entregues a uma vida de perdição e miseria, uma grande parte dos orphãos provenientes da febre amarella, sem que ha mais de dois annos se tenha applicado devidamente as esmolas, que para elles foram recebidas.

Existindo igualmente sem applicação, ha bastantes annos, um legado avultado para crianças abandonadas, deixado pelo fallecido Manuel Pipto da Fonseca.

E havendo impossibilidade de executar os decretos de 12 de outubro de 1859, que determinam a fórma de applicar as referidas esmolas e legado. Requeiro que o governo, pelo ministerio do reino, informe esta camara do que se tem passado a tal respeito, posteriormente aos referidos decretos.

Informe de que careço para fundamentar uma interperellação, que preciso fazer ao sr. ministerio do reino, e de que requeiro seja s. ex.º prevenido.—D. Rodrigo José de Menezes, deputado por Villa Nova de Famalicão.

3.º Renovo o requerimento que fiz com o sr. ex-deputado Ferreira de Lima, a 14 de novembro ultimo, sobre a directriz da estrada chamada da Beira, entre Coimbra e a foz do rio Coira.—Henriques Secco.

4.º Renovo o requerimento que fiz, pedindo esclarecimentos sobre inscrições vinculadas, em 7 de maio e 21 de novembro do anno ultimo, pelo ministerio da fazenda.—Henriques Secco.

São remetidos ao governo. 5.º Requeiro que a camara recomende ao governo que mande estudar a estrada desde o porto de Lavos até á Marinha Pequena ou sitio do Outeiro, que será de 3/4 de legua de distancia, e que o dito porto com o ponto do Barracão, na estrada de Lisboa ao Porto.—Henriques Secco.

É enviado á commissão de obras publicas. 6.º Requeiro que, pela secretaria da camara, sejam remettidos á respectiva commissão todos os papeis relativos á representação feita pelas commissões promotoras do asylo da infancia desvalida de ambos os sexos, da cidade de Guimarães, apresentadas na sessão passada, a fim de terem o seguimento conveniente.—Visconde de Pindella, deputado por Guimarães.

É remetido á commissão de fazenda. Tem segunda leitura as seguintes propostas: 1.ª Renovo a iniciativa do meu projecto de lei, acerca da determinação dos limites entre os dois concelhos de Alijó e Sabrosa, apresentado á camara em 17 de novembro de 1859.—Alves Martins.

É enviada á commissão de estatistica. 2.ª Renovo o projecto n.º 30, da commissão de foras, da legislatura passada.—Henriques Secco.

É enviada á commissão de foras. 3.ª Renovo a iniciativa do projecto de lei de 12 de março do anno passado, que foi, salvo erro, remetido á commissão de fazenda.—Henriques Secco.

É enviada á commissão de administração publica. 4.ª Renovo a iniciativa do projecto de lei de 25 de fevereiro de 1858, n.º 54 A, já repetida em 22 de novembro do anno referido, em que foi remetido á commissão de foras.—Henriques Secco.

É enviada á commissão de foras. É lido na mesa o parecer da commissão de poderes sobre o diploma do sr. deputado eleito por Mangualde, Jacinto José da Silva e Andrade.

É logo approvado e proclamado o sr. deputado. O sr. Cyrillo Machado.—renova a iniciativa do projecto de lei n.º 146 B, acerca do emprestimo que requeira a camara municipal do concelho de Santo Thyrsó, e pede que este assumpto seja remetido á commissão de administração publica.

Renova igualmente a iniciativa de outro projecto, para poderem ser promovidos os maiores graduados e capitães do exercito, que se acham exercendo o magisterio nas escolas de instrução superior.

O sr. Sá Vargas.—por parte da 1.ª commissão de verificação de poderes, manda para a mesa o parecer sobre os diplomas do sr. Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco, deputado eleito pelos circulos n.ºs 70 e 78.

Entrando logo em discussão é approvado, e em seguida, sendo introduzido na sala com as formalidades do estylo, presta juramento o sr. Lopes Branco.

O sr. Sebastião de Almeida.—manda para a mesa, a fim de irem á respectiva commissão, duas representações da camara municipal de Miranda do Corvo, uma por causa da directriz do caminho de ferro de Thomar a Coimbra, outra para que se continue a estrada de Thomar em direcção aos Cabanos e Ribeirinho; estrada, que tem sido injustamente abandonada, quando é certo ser de primeira ordem, e das mais frequentadas no nosso paiz. Por esta occasião cumpre-lhe declarar que vae entregar na repartição competente uma outra representação da mesma camara para que na estrada da Beira se siga a directriz pela margem direita do Mondego desde Coimbra á Portella.

O sr. Gaspar Pereira.—tem de occupar-se com urgencia de um objecto de utilidade publica, e de grande interesse; refere-se á ponte de Unhaes da Serra, e á directriz da estrada de Castello Branco á Guarda, mais não adiantando nada, visto não se achar presente o sr. ministro das obras publicas, pede se lhe reserve a palavra para quando s. ex.º se ache presente.

O sr. Mousinho de Albuquerque.—lé e manda para a mesa um requerimento, que fica para segunda leitura.

O sr. Palma.—renova a iniciativa de um projecto de lei. O sr. D. Rodrigo de Menezes.—renova igualmente a iniciativa de dois projectos de lei.

O sr. Barros e Sá.—lé e manda para a mesa uma proposta sobre a publicação das sessões da camara, de que se dará conta na sessão seguinte.

O sr. Julio do Carvalhal.—pede ser inscripto para apresentar um projecto de lei. O sr. Vaz da Fonseca.—pede que, depois de eleitas as duas commissões que estão dadas para ordem do dia, se proceda á eleição da commissão de agricultura, para que com a maior urgencia examine a proposta de lei apresentada pelo sr. ministro das obras publicas sobre cereaes, attenta a sua grande importancia.

O sr. Mousinho de Albuquerque.—participa que se acha constituída a commissão de obras publicas, nomeando para presidente ao sr. José Estevão, para relator o sr. Lobo d'Avila, e a elle para secretario.

ORDEM DO DIA CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DE COMMISSÕES Precede-se á eleição das commissões de administração publica e instrução publica, composta cada uma de 9 membros.

Corrido o escrutinio para a commissão de administração publica, verifica-se terem entrado na urna 93 listas, sendo 11 brancas, maioria absoluta 47, e siem eleitos:

Os srs. Custodio Rebello de Carvalho com 76 votos D. Rodrigo de Menezes 75 » João Rodrigues da Cunha Aragão 74 » Antonio Correia Caldeira 71 » Alberto Antonio Moraes Carvalho 70 » Custodio Faria da Cruz 65 » Antonio Rodrigues Sampaio 62 » Antonio Maria do Couto Monteiro 61 » Barão das Lages 54 »

Corrido o escrutinio para a commissão de instrução publica, verifica-se terem entrado na urna 93 listas, sendo 5 brancas, maioria absoluta 47, e siem eleitos:

Os srs. Luiz Augusto Rebello da Silva com 74 votos Justino Antonio de Freitas 74 » José Maria de Abreu 71 » D. José de Lacerda 71 » Luiz Albano 62 » Gonçalves Mamede 59 » José Horta 58 » José Estevão 58 » Thomás de Carvalho 54 »

O sr. Ministro da fazenda (Casal Ribeiro)—manda para a mesa o orçamento geral do estado para o anno economico de 1860 a 1861.

Relatorio do ministerio da fazenda, dando conta do uso feito pelo mesmo ministerio de diversas autorisações concedidas ao governo, acompanhado de noventa e nove documentos.

Relatorio sobre o estado da fazenda publica, acompanhado das seguintes propostas de lei: 1.ª Regularisando o estado da applicação dos bonds creados em virtude das leis de 4 de junho de 1857 e 5 de março de 1858.

2.ª Autorisando o governo a fazer crear os titulos de divida publica necessarios para occorrer aos encargos dos caminhos de ferro de Lisboa á fronteira de Hespanha e ao Porto, e das Vendas Novas a Eyora e Beja; da construcção das estradas contratadas com Charles Langlois; e outras despesas que especialmente forem designadas por lei.

3.ª Autorisando o governo a pagar em dinheiro e ao par os saldos de diversos emprestimos contratados sobre o imposto das estradas e do de réis 600:000\$000 sobre rendimentos atrazados, approvado por decretos de 21 de fevereiro e 30 de maio de 1859, podendo para esse fim vender a parte que for necessaria dos titulos de divida fundada que lhes servem de penhor, ou uma somma equivalente de similhantes titulos.

4.ª Alterando algumas disposições do decreto de 31 de dezembro de 1852 sobre a contribuição predial.

5.ª Estabelecendo a contribuição industrial em substituição da decima industrial e maneo de fabricas.

6.ª Estabelecendo a contribuição pessoal em substituição dos impostos de criados e cavalgaduras, e 4 % sobre as rendas das casas.

7.ª Estabelecendo a contribuição de registro em substituição das sizas, e imposto de transmissão.

8.ª Extinguindo o imposto adicional para amortização das notas, e o novo imposto adicional, estabelecido pela lei de 14 de agosto de 1858, e elevando de 15 a 20 % o imposto das estradas, com a denominação de imposto de viação, devendo ser applicado aos encargos provenientes da construcção e conservação de caminhos de ferro, estradas, e outras obras e despesas tendentes a facilitar as communicações internas e externas.

9.ª Extinguindo as terças dos concelhos e contribuição dos concelhos para a universidade.

10.ª Extinguindo os dízimos e outros impostos especiaes nas ilhas desde o 1.º de janeiro de 1862, e substituindo-os pelas contribuições predial e pessoal.

11.ª Autorisando o governo a publicar uma nova edição das pautas, geral das alfandegas, e da alfandega municipal de Lisboa, servindo de typo de pesos e medidas os do systema metrico decimal, e

reduzindo a uma só verba o imposto principal e os additionaes, não excedendo a 10% as differenças para mais ou para menos em relação aos actuaes direitos.

12.ª Estabelecendo a administração do exclusivo do tabaco por conta do governo desde o dia em que finda o actual contrato.

13.ª Estabelecendo diversas disposições acerca do imposto do sello.

14.ª Estabelecendo diversas disposições acerca dos direitos de mercê.

15.ª Repartindo pelos districtos a contribuição predial, respectiva ao anno civil de 1861.

16.ª Repartindo pelos districtos a contribuição pessoal, respectiva ao anno civil de 1861.

17.ª Autorisando o governo a reformar a administração da fazenda, comprehendendo a secretaria d'estado dos negocios da fazenda e thesouro publico, e as repartições de fazenda dos districtos e concelhos, e estabelecendo diversas disposições acerca da cobrança dos impostos directos.

Renovou tambem a iniciativa das seguintes propostas de lei: 1.ª Autorisando o curso e giro das antigas moedas de prata, até 31 de janeiro de 1861.

2.ª Autorisando o governo a indemniser os possuidores de bonds, que foram lesados pelo ex-delegado da agencia financeira portugueza em Paris.

3.ª Autorisando a emissão de 1.000:000\$000 réis em inscrições, a fim de preencher a somma necessaria para realizar o emprestimo de 1.100:000\$000 réis para estradas, votado por lei de 7 de junho de 1859.

Mandam-se imprimir no Diario de Lisboa. O sr. Presidente dá para ordem do dia de amanhã a continuação da eleição de commissões, começando pelas commissões de guerra e marinha, e levanta a sessão.—Eram 3 horas e 3 quartos da tarde.

CONTINUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE LEI APRESENTADAS PELO SR. MINISTRO DAS OBRAS PUBLICAS COMMERIO E INDUSTRIA EM SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1860

N.º 3-C Senhores.—De nenhuma cousa carecem mais a agricultura e o commercio do paiz para tomarem um grande desenvolvimento, do que de vias de comunicação. As que são destinadas ao transporte acelerado são sem duvida indispensaveis, e o governo contrahou a construcção das mais importantes; com quanto porém a sua acção seja mais energica para transformar rapidamente os campos e as povoações que são atravessadas por estes admiraveis conductores da civilização e do progresso, o elevado custo de taes obras torna o seu estabelecimento limitado á ligação da capital com alguns centros importantes de população e com a fronteira do paiz visinho, por cujo intermedio nos devemos communisar facilmente com os portos do Mediterraneo e com a Europa.

As difficuldades quasi invenciveis de uma parte do nosso territorio, restringem ainda a possibilidade de levar desde já este melhoramento a todas as provincias. As estradas ordinarias terão de supprir por muito tempo a facilidade de levar a toda a parte os caminhos de ferro, e ligando com estes e com as extensas vias fluvias que atravessam o reino, o interior dos districtos productores, completam o systema de communicações, sem o qual o bem estar e a riqueza do paiz nunca poderiam convenientemente desenvolver-se.

Desde 1853, que a viação ordinaria tem começado entre nós a desenvolver-se, tendo-se applicado sommas importantes para estabelecer algumas das primeiras linhas, e para chegar muitas outras em todos os districtos do reino. Era tal porém a ausencia de todo o meio de comunicação entre as povoações do paiz, na epocha a que nos referimos, que o que está hoje feito é apenas o começo da rede das principaes estradas, que devem cortar o nosso territorio. Dar um grande impulso a estes trabalhos, de maneira que as communicações internas se vão multiplicando ao passo que progredir a construcção dos caminhos de ferro, de modo que os beneficios d'este melhoramento possam chegar indirectamente a todos os pontos, e indemnisar assim aquellas provincias, que não podem gozar as vantagens do systema de viação acelerada, é uma necessidade publica de tal ordem que o desatender a com qualquer pretexto seria retardar a era de prosperidade, que a abolição das leis oppressoras da agricultura iniciou ha vinte e seis annos, e que a paz, a facilidade de comunicação e a generalisação do credito hão de estabelecer plenamente a par do melhoramento de que carece a nossa legislação economica em alguns dos seus variados ramos.

A administração e o pessoal tecnico das obras publicas tem-se creado no paiz á medida que os trabalhos têm progredido. Uma parte do trabalho tecnico das estradas, a confecção dos projectos, mal tem precedido a execução, e muitas vezes a falta d'estes estudos preliminares e indispensaveis tem prejudicado a escala das direcções e o melhor delimitamento das obras.

Votar portanto mais amplos meios, para o rapido desenvolvimento da viação ordinaria, sem a criação de maior pessoal habilitado que não pôde ser instantanea, não seria talvez resolver o problema principal do nosso paiz, em que a falta de habéis empreiteiros deixa quasi todo o trabalho entregue ao cuidado da administração. A criação de uma empresa grande de viação, que tomasse sobre si a construcção das principaes estradas com as necessarias garantias de execução das obras, e com sujeição completa á escolha dos traçados e á fiscalisação tecnica do governo, era o alvitre aconselhado pelas circumstancias. Havia muito tempo que diversas propostas n'este sentido tinham sido feitas ao governo, algumas das quaes haviam sido submettidas ao exame do conselho de obras publicas; porém o preço elevado da empreitada, e algumas condições menos vantajosas, tinham determinado o conselho a consultar contra a sua adopção. Tendo porém sido attendidas as observações do mesmo conselho por um dos proponentes, mr. Charles Langlois, na sua ultima proposta, foi esta de novo submettida com outras que existiam á discussão d'aquelle corpo tecnico, que na sua consulta de 30 de março ultimo, elaborou um projecto de contrato para a empresa das estradas ordinarias com todas as condições technicas e economicas que julgou necessarias para garantir os interesses e a segurança do estado, com as vantagens que o paiz devia tirar da execução rapida das suas principaes linhas de viação ordinaria. Pelas condições do projecto do conselho de obras publicas, se formulou o contrato provisorio de 13 de setembro para a construcção das estradas, que no mesmo são designadas na extensão, aproximada de 693 kilometros.

Como vereis da confrontação d'este contrato, cuja approvação vos proponho, com o projecto elaborado pelo conselho, o governo julgou ainda dever acrescentar a estipulação de algumas garantias ás que a este documento, que acompanha o presente relatório, vinham minuciosamente consignadas. Sendo em contratos d'esta ordem, que não são senão grandes empreitadas, pagas por extensão kilometrica, a determinação das directrices um dos pontos mais importantes a considerar, porque d'aqui podem provir grandes prejuizos ao estado e importantes contestações, se as condições não toherem qualquer arbitrio de que possa abusar o empreiteiro, estipulou-se que as directrices das estradas fossem previamente determinadas pelo governo, em vez de se deixar a

